

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1791/82

INTERESSADO: BENEDITO FRANCISCO CABRAL SILVA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplinas
Desenho Técnico e Desenho Técnico Civil, na FE
de Bauru

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1707 / 8 2 - CTG - APROVADO EM 10/11/82

1.- HISTÓRICO:

Benedito Francisco Cabral Silva foi aprovado para lecionar Desenho Técnico na Faculdade de Artes e Comunicações da Fundação Educacional de Bauru, pelo Parecer CEE nº 934/77.

Solicita, agora, o senhor diretor da Faculdade de Engenharia da mesma mantenedora "autorização para aproveitar o referido professor" para lecionar Desenho Técnico no curso de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica o Desenho Técnico Civil, no curso de Engenharia Civil.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A Deliberação CEE nº 05/80, em seu artigo 14, estabelece que "a aprovação concedida ao professor pelo Conselho Estadual de Educação será válida para a mesma disciplina em outros estabelecimentos isolados de ensino superior oficiais municipais, para cursos de igual natureza, observado o artigo 15", aduzindo o parágrafo único que "neste caso, o estabelecimento comunicará ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de trinta dias, sob pena de nulidade do ato, a admissão do professor, comprovadas a aprovação anterior e a compatibilidade de horário".

A grade horária é compatível.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do Sr. Benedito Francisco Cabral Silva para lecionar, como Professor I, as disciplinas Desenho Técnico e Desenho Técnico Civil, nos cursos de Engenharia da Faculdade de Engenharia de Bauru.

São Paulo, 22 de setembro de 1982

a) Consº Eurípedes Malavolta-Relator

4.- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13.10.82

a) Consº Armando Octávio Ramos
Vice - Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de novembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente